LEI MUNICIPAL Nº 234/02

Súmula: Institui Central de Atendimento a usuários do Serviço de Transporte Escolar.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica criada a Central de Atendimentos ao Usuário do Serviço de Transporte Escolar, sob a coordenação do Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Transportes.

Artigo 2º - A Central terá competência e finalidade ao recebimento direto de sugestões, reclamações, reivindicações e também prestar orientações gerais ao público específico do serviço. Fará a fiscalização preventiva, auxiliando aos setores competentes da Prefeitura Municipal, na triagem e no encaminhamento de questões no setor.

Artigo 3º - A Central terá formação paritária entre a Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Departamento Municipal de Transporte, Associação de Pais e Mestres – APM e da União Estudantil.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal fará as indicações.

Artigo 4º - O Chefe do Executivo disponibilizara espaço físico nos próprios municipais, para as reuniões de trabalho e atendimento das solicitações.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado à promoção de Campanha de esclarecimento público e conhecimento do disposto nesta lei.

Artigo 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na Dara de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 02 de setembro de 2002.

NELSON CRIST
Prefeito Municipal